TERMO DE SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 054/2024

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 054/2024 – CORRESPONDE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PERMITIDO PELO ART. 57, § 1º, II, DA LEI 8.666/1993.

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE TIMON,** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310, telefone (099) 3212-2155, inscrita no CNPJ sob n° 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Secretária Municipal de Saúde a Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI, CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.353/0001-71, com sede na Avenida Holandeses/ Cons. Hilton Rodrigues, nº 6919, Sala 601- Bairro Calhau- São Luís/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 428.090.023-04, RG: 55.760.696-9 SSP-MA, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato em decorrência da Concorrência nº 004/2023, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam o presente **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2024**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme briefing.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde a prorrogação de prazo de execução permitido pelo art. 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8666/1993 para execução da Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a

distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme briefing.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

Fica aditivado o prazo de execução a prorrogar em 12 meses, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 054/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 13 de fevereiro de 2026.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

José Raimundo Pinheiro Neto
SOFIA COMUNICAÇÃO
CNPJ: 03.935.353/0001-71
CONTRATADA
TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA.
José Raimundo Pinheiro Neto
Sócio - Administrador
CPF: 428.090.023-04

Testemunhas:

1. Juliana de Franco Lima CPF Nº. 014.572.643-66
2. Deusivan Moreira Lima CPF Nº. 024.003.603-40

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

Trata-se de justificativa técnica para celebração de termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo cujo objeto consiste na **prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, tais como estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com a finalidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e do direito à informação.

A prorrogação pretendida encontra respaldo no art. 57, inciso II, da **Lei nº 8.666/93**, o qual dispõe que a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

No caso em análise, os serviços de publicidade possuem natureza contínua, tendo em vista que são essenciais para a manutenção da comunicação institucional da Administração Pública, garantindo a transparência dos atos administrativos, a divulgação de políticas públicas, campanhas educativas e informações de interesse coletivo, não sendo razoável sua interrupção.

Ademais, a prorrogação contratual revela-se medida mais vantajosa sob o aspecto da economicidade e eficiência administrativa, evitando-se os custos operacionais e temporais inerentes à instauração de novo procedimento licitatório, bem como assegurando a continuidade das ações já planejadas e em execução, conforme briefing institucional previamente aprovado.

Ressalte-se que a contratada vem executando o objeto contratual de forma satisfatória, cumprindo regularmente suas obrigações, não havendo registros de inadimplemento ou falhas que comprometam a execução dos serviços, o que reforça a conveniência da prorrogação.

Importante destacar, ainda, que permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive quanto aos valores pactuados, salvo eventual reajuste previsto contratualmente, sendo mantidas as condições inicialmente estabelecidas, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, a prorrogação do prazo de vigência contratual mostra-se juridicamente possível e administrativamente recomendável, atendendo ao interesse público, aos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da eficiência e da legalidade.

Ante o exposto, justifica-se a celebração do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da Minuta do Termo de Aditivo de prorrogação contratual e demais trâmites.

Timon/MA, 12 de fevereiro de 2026

Kamila Santana
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0108/2025- GP

PARECER JURÍDICO Nº 005/2026
CONTRATO Nº 054/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência contratual– Serviços de Publicidade
FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de celebração de termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 054/2024 que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, conforme briefing institucional.

A unidade demandante justifica a necessidade da prorrogação com base na continuidade dos serviços e na vantajosidade administrativa.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação de contratos administrativos encontra disciplina no art. 57 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses." (art. 57, II)

No caso concreto, o objeto contratual refere-se à prestação de serviços de publicidade institucional, atividade que se caracteriza como serviço de natureza contínua, uma vez que atende de forma permanente às necessidades da Administração Pública, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A publicidade institucional é instrumento indispensável à efetivação do princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), assegurando transparência, divulgação de campanhas de saúde pública, orientação à população e acesso à informação. Trata-se, portanto,

de serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode acarretar prejuízos relevantes ao interesse público.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência dos órgãos de controle reconhecem que serviços de comunicação institucional e publicidade governamental se enquadram como serviços contínuos, passíveis de prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a prorrogação deve observar os seguintes requisitos legais:

a) Natureza contínua do serviço – presente no caso em análise;
b) Previsão contratual de prorrogação – a ser verificada no instrumento contratual;
c) Vantajosidade para a Administração – evidenciada pela manutenção de condições contratuais favoráveis e economia decorrente da não realização de nova licitação;
d) Regular execução contratual – constatada pela ausência de registros de inadimplemento por parte da contratada;
e) Limite temporal de até 60 meses – a ser respeitado conforme histórico do contrato.

No tocante à vantajosidade, a prorrogação evita custos administrativos com novo procedimento licitatório, além de preservar a continuidade das ações publicitárias já planejadas e em execução, garantindo eficiência e economicidade.

Cumpre destacar que eventual reajuste de valores deverá observar as cláusulas contratuais e a legislação pertinente, especialmente quanto à periodicidade mínima de 12 meses, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que a formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de termo aditivo devidamente motivado, instruído com justificativa técnica, manifestação da área demandante, comprovação de regularidade da contratada e dotação orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo, por meio de termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que:

1. Haja previsão contratual para prorrogação;
2. Seja comprovada a vantajosidade da medida;
3. A contratada esteja em situação regular e execute satisfatoriamente o objeto;
4. Seja respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses;
5. Haja dotação orçamentária para suportar a despesa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo

Timon/MA, 12 de fevereiro de 2026

Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérvio
Assessor Jurídico-SEMS
Portaria nº 0108-GP

- o regime tarifário, quadro de tarifas, percurso, esquema operacional e quadro de horários estabelecidos, admitidas alterações conforme resoluções da ANTT;
- todas as demais normas legais e operacionais vigentes.

O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará a revogação imediata da presente prorrogação e perda do direito ao uso do Termo Autorizativo.

Ficam mantidas as demais disposições do **TAS nº 001/2025-CIMU** não alteradas por este instrumento.

Publique-se e cumpra-se para que surtam os efeitos legais. Timon-MA, 06/03/2026

Rafael de Brito Sousa
Presidente do CIMU

Eduardo Santos de Oliveira
Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos – CIMU

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de segundo termo de aditivo do contrato nº 054/2024; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de segundo termo de aditivo ao contrato nº 054/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": Termo de segundo aditivo ao contrato nº 054/2024: Objeto: prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado(a): **SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 03.935.353/0001-71. Data de assinatura: 13/02/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 016/2026 – FMS/SEMS

Processo Administrativo nº 01925/2024

O Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** referente ao Contrato nº 016/2026 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.370, de 04 de março de 2026, página 3, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Valor do contrato: **R$ 2.544.818,83** (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

LEIA-SE:

Valor do contrato: **R$ 2.544.819,58** (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

Timon/MA, 02 de março de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, torna nula a publicação intitulada **"TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO"**, referente ao Extrato do Contrato Administrativo nº 001/2026-SMTTM, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.589/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025-SMTTM, veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.353, de 09 de fevereiro de 2026, página 7.

A presente anulação restabelece os efeitos da publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.349, de 03 de fevereiro de 2026, página 7, referente ao Contrato Administrativo nº 001/2026-SMTTM, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.589/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025-SMTTM, permanecendo válidos os demais atos administrativos do respectivo processo.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 079/2026

Dispensa de licitação nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 015/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: PETIT COMMERCE & INDUSTRIE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.646.654/0001-19.

OBJETO: Aquisição de bebedouros para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Dispensa de licitação nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: R$ 58.099,00 (cinquenta e oito mil e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 079/2026.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de bebedouros para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: PETIT COMMERCE & INDUSTRIE LTDA, inscrita no CNPJ nº **60.646.654/0001-19.**

Valor Total: R$ 58.099,00 (cinquenta e oito mil e noventa e nove reais).

Projeto Atividade: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 1.500.

Data de Assinatura: 25/02/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: 016/2026-GP
Favorecido: LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Cargo/função: Secretário Municipal
Órgão: SEMPLUR
Destino: São Luís – MA
Período: 18 a 20 de março de 2026.
Qtd. de Diárias: 03 (TRÊS)
Valor Unitário: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Valor Total: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
Finalidade: Participar da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual das Cidades (Concidades), onde ocorrerá a posse dos conselheiros eleitos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no auditório da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), em São Luís–MA.

Portaria de Concessão: 11/2026
Favorecido: ANDERSON MARLON SILVA MENDES
Cargo/função: Técnico Administrativo
Órgão: SEMPLUR
Destino: São Luís – MA
Período: 18 a 20 de março de 2026.
Qtd. de Diárias: 03 (TRÊS)
Valor Unitário: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Valor Total: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
Finalidade: Acompanhar o secretário no deslocamento para participar da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual das Cidades (Concidades), onde ocorrerá a posse dos conselheiros eleitos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, no auditório da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), em São Luís–MA.

PORTARIA Nº 017/2026- ATI
FAVORECIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO
CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE
ÓRGÃO: ATI
DESTINO: TIMON-MA / SÃO PAULO-SP/ TIMON-MA
PERIODO: DE 31/03/2026 À 03/04/2026 **QTDA:** 04 (QUATRO) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R$ 520,00 **VALOR TOTAL:** R$: 2.080,00
FINALIDADE DA VIAGEM: Feira de Tecnologia e Automação, promovido pela Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços – AFRAC.

PORTARIA Nº 008/2026- ATI
FAVORECIDO: MELQUISEDEC NOBRE MELO
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR
ÓRGÃO: ATI
DESTINO: TIMON-MA / SÃO PAULO-SP/ TIMON-MA
PERIODO: DE 31/03/2026 À 03/04/2026 **QTDA:** 04 (QUATRO) DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R$ 460,00 **VALOR TOTAL:** R$: 1.840,00
FINALIDADE DA VIAGEM: Feira de Tecnologia e Automação, promovido pela Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços – AFRAC.

ISSN 2965-8489